LEI nº 4.779, DE 30 DE JULHO DE 2015.

INSTITUI A LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Marechal Cândido Rondon a ligação de água e esgoto social destinada aos usuários que atendem as condições de famílias denominadas de baixa renda.

Art. 2° – Fica o SAAE de Marechal Cândido Rondon, autorizado a efetuar a primeira ligação de água e esgoto da categoria residencial, no valor de 50% (cinquenta por cento) constante na tabela de preços das tarifas e serviços desta Autarquia, aos usuários que atendam os pré-requisitos de programas habitacionais e que configurem como famílias de baixa renda.

Parágrafo único – Serão consideradas famílias de baixa renda;

I – Famílias que estiverem cadastradas através do Cadastro Único;

II – Famílias que estiverem cadastradas em programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal, vinculados a Programas Habitacionais;

III – Famílias que atendam as condições do programa "Casa Fácil", conforme convênio do CREA/PR, AREA de Marechal Cândido Rondon e Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 3° – Para obtenção do benefício previsto nesta Lei, será necessário a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

I – Documento que comprove ser seu imóvel utilizado apenas como residencial, com metragem inferior ou igual a 70m²;

II – Comprovação de renda familiar inferior ou igual a 03 salários mínimos federais;

III – Documento hábil que comprove a titularidade/domínio do imóvel:

a) cópia de alvará de construção;

b) contrato de promessa de compra e venda, registrado;

c) contrato de comodato devidamente comprovando sua titularidade;

d) certidão de usucapião.

(Segue fl. 02)

Art. 4º – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, estabelecerá os procedimentos para análise dos requerimentos de enquadramento para o recebimento do benefício no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARIA CLEONICE SPOHR FROEHLICH
Secretária Municipal de Assistência Social